



# PODER LEGISLATIVO

GABINETE VEREADOR THIAGO CHAGAS DA SILVA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE	
CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
889	10/06/21
SECRETARIA	

## Projeto de Lei nº 091 de 10 de junho de 2021

*"Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Contratação de Adolescentes e Jovens atendidos em Medidas Socioeducativas, pelas Empresas Vencedoras de Licitação Pública" no Âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências".*

### A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Contratação de Adolescentes e Jovens atendidos em Medidas Socioeducativas, pelas Empresas Vencedoras de Licitação Pública, no Âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências.

**Parágrafo Único** – O Executivo municipal exigirá nas contratações com particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes e jovens, nos termos das Leis Federais nº 8069/90 e 10097/00, a contratação de adolescentes e jovens que já foram atendidos em medidas sócio-educativas de regime de privação de liberdade e daqueles que estejam sendo atendidos em medidas sócio-educativas de meio aberto, de acordo com o estabelecido nesta lei.

**§ 1º** - O número de adolescentes e de jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/00, com suas alterações.

**§ 2º** - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 1 (um) adolescente ou jovem por contrato, nos termos do caput deste artigo.

**§ 3º** - Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes e jovens a proximidade de sua residência como local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade de permanência escolar, sendo garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar;

**§ 4º** - A empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos adolescentes e

RECEBIDO EM  
10/06/2021 16H27M20  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS



# PODER LEGISLATIVO

GABINETE VEREADOR THIAGO CHAGAS DA SILVA SANTOS

jovens contratados, bem como pelo acompanhamento psicológico, este último em ação articulada com as Secretarias Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal do Trabalho e Social, através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, serão responsáveis pelo cadastramento das famílias a serem beneficiadas pelo CREAS e pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

**Parágrafo Único** - As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões 10 de junho de 2021.

**Thiago Chagas Da Silva Santos  
Vereador - PSD**



# **PODER LEGISLATIVO**

GABINETE VEREADOR THIAGO CHAGAS DA SILVA SANTOS

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa dar aos jovens que tenham cumprido medida sócioeducativa e que viva no município de Cruz das Almas, a oportunidade para se reabilitar de fato do processo que o levou ao cometimento de infrações.

A imensa maioria dos jovens que cometeram infrações e foram encaminhados para as instituições e privação de liberdade, se envolveram em ilícitos por falta de oportunidade de uma vida melhor e digna. Sem saída para seu desenvolvimento pessoal, tanto educacional quanto econômico, alguns jovens acabram sendo “empurrado” para a ilegalidade.

Na outra ponta do sistema, o jovem que em tese estaria reabilitado ao convívio social, na verdade é praticamente induzido a continuar na prática de ilícitos por simplesmente não lhe ser garantido o fundamental para sua incorporação real à sociedade oportunidade.

Em matérias vinculadas nos grandes meios de comunicação, dá-se conta da pressão exercida pelo tráfico sobre estes jovens, que tentam escapar da lógica sinistra da atividade ilícita e, muitas vezes, são lamentavelmente assassinados.

De um lado o tráfico estende suas mãos sujas aos jovens que cumpriram medida sócioeducativa, tentando mantê-los na atividades ilícita e, de outro, o poder público se omite.

Diante desta situação, somente a possibilidade do trabalho poderá significar, para esta parcela extremamente vulnerável da população, a liberdade frente ao crime.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

**Thiago Chagas da Silva Santos  
Vereador – PSD**